



PUBLICADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ Nº 06.988.976/0001-09

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 435 de 29 de maio de 2013

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Municipal, políticas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII – sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII – promover intercâmbio e formar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho, através da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam crimes, fatos e episódios discriminatórios de qualquer natureza contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer ordem.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro nº 283 – Centro CEP-65.560-000
CNPJ Nº 23.701.188/0001-09

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será composto por 8 (oito) membros efetivos, distribuídos paritariamente, sendo 4 (quatro) representantes de órgãos governamentais e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, através de seguimentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.

§ 1º - A área governamental será representada por:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - 1 (um) representante da delegacia;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

§2º A sociedade civil far-se-á representar por:

- I - 1 (um) representante da Igreja Católica;
- II - 1 (um) representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
- III - 1 (um) representante da área empresarial;
- IV - 1 (um) representante de Associações em pleno exercício e devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal;

Art. 4º - Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será indicado pela entidade representada e terá um suplente, oriundo da mesma entidade.

Art. 5º - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por Decreto do Poder Executivo, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno.

Art.6º - Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, uma Comissão com 03 (três) integrantes titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos entre pessoas da sociedade civil que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher.

I - Para compor a Comissão, o Conselho dos Direitos da Mulher escolherá dentro da sociedade civil pessoas com o perfil mencionado neste artigo, que será referendada por sua categoria representativa;

II - A Comissão terá a função de assessorar tecnicamente o Conselho em suas atividades;

III - A nomeação dos membros da Comissão será regulamentada por portaria do Poder Executivo Municipal, com mandato igual ao do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e em caráter extraordinário, quando necessário.

§1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, efetivos e/ou



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro nº 283 – Centro CEP-65.560-000
CNPJ Nº 23.701.188/0001-09

suplentes, um ou outro, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§2º - A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, poderá ensejar, por decisão da maioria simples dos membros, na forma do § 1º, a perda do mandato de Conselheiro.

§3º - As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante;

§ 4º - O Regimento do Conselho definirá a forma de convocação extraordinária.

Art. 8º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Art. 9º - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva subsidiará o Conselho e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social e de defesa dos direitos da mulher.

Art. 10 - A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será escolhida entre seus membros e referendada por portaria do Poder Executivo.

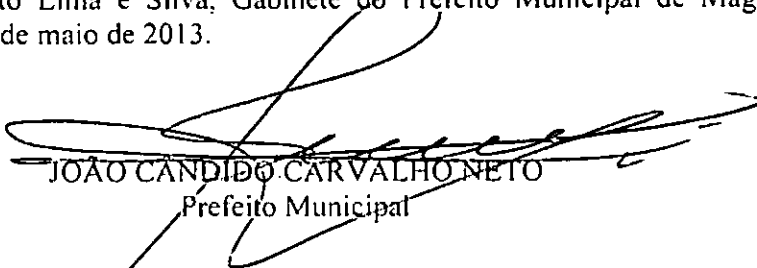
Art. 11 - Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único - O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará seu Regimento Interno no prazo 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições ao contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida – MA, em 29 de maio de 2013.


JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
Prefeito Municipal